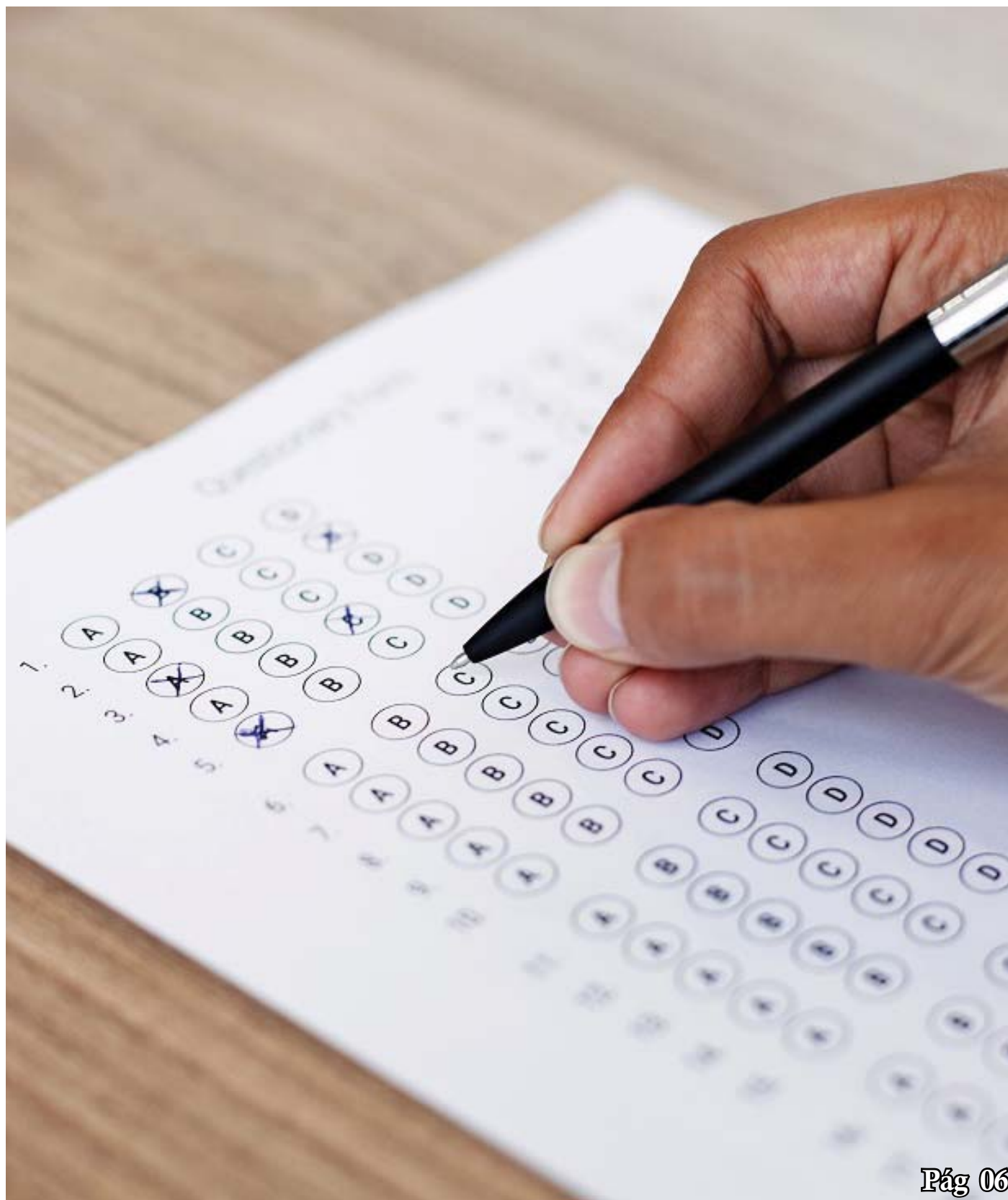


08 de outubro de 2024  
Ano XVII - Nº 1.436 - R\$ 0,50

## Reclassificação é obrigatória em concursos com questões anuladas pela justiça



### Uso de aparelhos sonoros em veículos está proibido nos estabelecimentos comerciais

A utilização de aparelhos sonoros instalados em veículos automotores está proibida em pátios de estabelecimentos comerciais abertos ao público em geral. A medida vale quando a projeção do som ultrapasse o interior do veículo...

Pág 02

### Falsificação de vacina contra coronavírus pode gerar multa de até R\$ 90 mil

A pessoa física ou jurídica que fabricar, ofertar, vender ou distribuir, ainda que gratuitamente, a vacina falsificada contra o vírus da Covid-19 estará sujeita a multas de até R\$ 90.746,00...

Pág 02

### Pessoas com vitiligo terão prioridade em dermatologistas e psicólogos

Pessoas com vitiligo e psoríase passam a ter prioridade na marcação de consultas com dermatologistas e psicólogos da rede pública e privada de Saúde. A determinação é da Lei 10.532/24, de autoria da deputada Tia Ju (REP)...

Pág 02

### Gestantes que abortarem durante o parto terão direito a área reservada em hospitais públicos

As mulheres grávidas que abortarem ou cujo parto resultar em morte perinatal, atendidas em unidade pública de saúde do Estado do Rio, terão direito de optar por permanecer em área reservada e individual...

Pág 02



## Pessoas com vitiligo terão prioridade em dermatologistas e psicólogos

Pessoas com vitiligo e psoríase passam a ter prioridade na marcação de consultas com dermatologistas e psicólogos da rede pública e privada de Saúde. A determinação é da Lei 10.532/24, de autoria da deputada Tia Ju (REP), que foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial de sexta-feira (04).

A psoríase e o vitiligo são doenças de natureza autoimune que se manifestam na pele, o que justifica a necessidade de priorizar atendimentos dermatológicos e psicológicos. As pessoas nessas condições deverão dividir a prioridade com outros grupos previstos em lei,

como idosos e pessoas com deficiência.

Segundo a norma, o estabelecimento de saúde privado que descumprir a determinação ficará sujeito a multa no valor de 300 UFIR-RJ a 1.500 UFIR-RJ, equivalente a R\$ 1.350 a R\$ 6.750, por cada ocorrência, de acordo com o porte do estabelecimento.

O governador vetou o artigo da medida que previa responsabilização administrativa para dirigentes de unidades públicas de saúde em caso de descumprimento da lei. Segundo a justificativa, o dispositivo, ao pretender dispor sobre regime disciplinar de servidor público, acaba por adentrar em matéria reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo.

## Falsificação de vacina contra coronavírus pode gerar multa de até R\$ 90 mil

A pessoa física ou jurídica que fabricar, ofertar, vender ou distribuir, ainda que gratuitamente, a vacina falsificada contra o vírus da Covid-19 estará sujeita a multas de até R\$ 90.746,00, graduada de acordo com a gravidade e reincidência da infração. A determinação é da Lei 10.523/24, de autoria do deputado Dr. Pedro Ricardo (PP), que foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada em edição extra do Diário Oficial.

No caso do infrator ser pessoa física, a multa pode variar de mil a 10 mil UFIR-RJ por infração, aproximadamente R\$ 4.537,30 até R\$ 45.373,00. Já se o infrator for pessoa jurídica, as multas vão variar de 10 mil a 20 mil UFIR-RJ por infração, que equivalem a R\$ 45.373,00 a R\$ 90.746,00, podendo ainda haver a interdição do estabelecimento comercial.

As multas serão graduadas e aplicadas de acordo com a gravidade e reincidência da infração, considerando o acréscimo de

mil UFIR-RJ (R\$ 4.537,30) para pessoa física e dois mil UFIR-RJ (R\$ 9.074,60) para pessoa jurídica sempre que o número de vacinas ultrapassar a marca de dez exemplares falsificados.

Os valores arrecadados decorrentes da aplicação das multas deverão ser revertidos para o Fundo Estadual de Saúde (FES). As sanções estabelecidas nesta norma não excluem outras de natureza administrativa, civil ou penal que possam incidir pela falsificação da vacina.

## Uso de aparelhos sonoros em veículos está proibido nos estabelecimentos comerciais

A utilização de aparelhos sonoros instalados em veículos automotores está proibida em pátios de estabelecimentos comerciais abertos ao público em geral. A medida vale quando a projeção do som ultrapasse o interior do veículo, em nível ou potência capaz de perturbar o trabalho ou o sossego alheio. A determinação é da Lei 10.526/12, de autoria do deputado suplente Átila Nunes (MDB), que foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada em edição extra do Diário Oficial.

A medida segue os parâmetros do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), entendendo como nível ou potência capaz de perturbar o trabalho ou o sossego alheio aquele que ultrapasse os limites estabelecidos pela tabela 1 de critério de avaliação para ambientes externos da Norma Brasileira Regulamentadora (NBR) 10.151/00 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Segundo a regulamentação, em áreas



de sítios e fazendas, por exemplo, o limite máximo de barulho é de 40 decibéis durante o dia e 35 à noite. Já em áreas residenciais urbanas, o limite é de 50 decibéis durante o dia e 45 à noite.

Os estabelecimentos comerciais abrangidos pela norma, inclusive postos de venda de combustíveis, bares, restaurantes e outros estabelecimentos noturnos, devem afixar, de forma visível em suas dependências, placas ou cartazes que identifiquem esta medida, com

os seguintes dizeres: "Em respeito à legislação estadual, é proibido o uso de som alto no pátio deste estabelecimento".

O descumprimento por parte dos estabelecimentos comerciais acarretará aos mesmos multa no valor de três mil UFIRs-RJ, aproximadamente R\$ 13,6 mil por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência. A multa deve ser revertida para o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor (Feprocon).

## Gestantes que abortarem durante o parto terão direito a área reservada em hospitais públicos

As mulheres grávidas que abortarem ou cujo parto resultar em morte perinatal, atendidas em unidade pública de saúde do Estado do Rio, terão direito de optar por permanecer em área reservada e individual, distinta daquela onde estão alojadas as pessoas

parturientes, puérperas ou recém-nascidos. É o que determina a Lei 10.525/24, de autoria da deputada Tia Ju (REP), que foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada em edição extra do

Diário Oficial.

A gestante deverá receber atendimento humanizado, com comunicação sensível a respeito da perda do filho, além de acompanhamento psicológico e oferta de cuidado terapêutico voltado ao reconhecimento e acolhimento do luto.

ANUNCIE AQUI

### LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: [www.logusnoticias.com.br](http://www.logusnoticias.com.br)

E-mail: [logusnoticias@hotmail.com](mailto:logusnoticias@hotmail.com)

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ  
Cep: 28640-000  
Tel: (22) 99251-8728  
(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável  
André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 018/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.614/2024

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Araruama - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

OBJETO: A contratação da empresa RD BENISON EDIÇÕES E PROMOÇÕES LTDA, para a realização de show artístico do cantor Regis Danese, a ser apresentado no dia 19 de outubro de 2024, no evento "Araruama Gospel Fest", na Praça Menino João Hélio, Centro, nesta Cidade.

EMPRESA CONTRATADA: RD Bension Edições e Promoções Ltda, com sede na Rua Cruzeiro dos Peixotos, 499, sala 510 – Bairro Aparecida – Uberlândia/MG, CEP 38.400-107, inscrita no CNPJ sob o nº 05.030.656/0001-70.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: o presente contrato enquadra-se no art. 74, inciso II, c/c o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, pelos e os Decretos nº 09 e 10, de 18 de janeiro de 2024 e pelo Decreto nº 14, de 30 de janeiro de 2024 e demais legislações vigentes, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

#### DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso II, c/c o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e demais legislações vigentes, em consonância com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral e Parecer Técnico da Controladoria Geral, acostado nos autos do Processo nº 20.614/2024, demonstrando o pleno atendimento dos requisitos exigidos e apontam para a possibilidade legal da referida contratação;

Eu, Livia Soares Bello da Silva, Prefeita, Declaro INEXIGÍVEL, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da RD Benison Edições e Promoções Ltda, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

DA PUBLICAÇÃO: Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta administração pública.

Araruama, 04 de outubro de 2024.

Livia Bello  
"Livia de Chiquinho"  
Prefeita

### ATO Nº 254 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Exonerar a pedido, o Sr. HYAGO RODRIGUES FIGUEIRA, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, com efeitos a contar de 30/09/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete da Prefeita, 02 de outubro de 2024.

Livia Bello  
"Livia de Chiquinho"  
Prefeita

### ATO Nº 255 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Exonerar a pedido, a Sra. ROSANA DA CONCEIÇÃO JARDIM PINAUD, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – GABINETE DA PREFEITA**, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete da Prefeita, 02 de outubro de 2024.

Livia Bello  
"Livia de Chiquinho"  
Prefeita

### ATO Nº 256 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear o Sr. ALAN RODRIGUES VERLANGIERI, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – GABINETE DA PREFEITA**, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete da Prefeita, 02 de outubro de 2024.

Livia Bello  
"Livia de Chiquinho"  
Prefeita

### ATO Nº 257 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Exonerar, a Sra. ANA PAULA BRAGANÇA CORRÊA, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS – GABINETE DA PREFEITA**, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete da Prefeita, 02 de outubro de 2024.

Livia Bello  
"Livia de Chiquinho"  
Prefeita

### ATO Nº 258 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Exonerar o Sr. PAULO ROBERTO CORRÊA JUNIOR, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL**, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de outubro de 2024.

Livia Bello  
"Livia de Chiquinho"  
Prefeita

### ATO Nº 259 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Exonerar o Sr. GUILHERME DE LIMA, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO** e cessar designação do servidor do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE POSTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, com efeitos a contar a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete da Prefeita, 07 de outubro de 2024.

Livia Bello  
"Livia de Chiquinho"  
Prefeita





# Município de Araruama

## Poder Executivo



### EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 072/ SEADM/2024

**PARTES: MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEADM (CONTRATANTE) e MED LAGOS CIRÚRGICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ nº 41.703.093/0001-06 – (CONTRATADA).**

**OBJETO: Adesão, por estimativa de 34,94% dos quantitativos dos itens 1, 11 e 33 nas mesmas especificações constantes na aludida Ata de Registro de Preços, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Presencial nº 133/2023 (Proc. Adm. 7.609/2023), da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o processo administrativo nº 4.721/2024, visando a aquisição de bens mobiliários, equipamentos, informática, móveis e material e consumo para atender as necessidades das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Araruama, conforme especificações da SEADM, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e no limite das quantidades autorizadas pelo órgão Gerenciador, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Araruama/RJ – SEADM, conforme Termo de Referência apresentado nos autos do processo administrativo nº 4.721/2024.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura, e terminará no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**VALOR:** R\$ 14.883,08 (quatorze mil oitocentos e oitenta e três reais e oito centavos) – Leis 10.520 – Lei Federal nº 8.666/93 – e os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto correrão à conta das seguintes dotações: Programa de Trabalho nº 02.06.001.04.122.0046.20.30 – Elemento de Despesa nº 33.90.30; Programa de Trabalho nº 02.06.001.04.122.0046.20.30 – Elemento de Despesa nº 44.90.52.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02 de agosto de 2024.

### EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 073/ SEADM/2024

**PARTES: MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEADM (CONTRATANTE) e FV COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 37.722.104/0001-10 – (CONTRATADA).**

**OBJETO: Adesão, por estimativa de 13,76% dos quantitativos dos itens 10 e 14 nas mesmas especificações constantes na aludida Ata de Registro de Preços, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Presencial nº 133/2023 (Proc. Adm. 7.609/2023), da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o processo administrativo nº 4.721/2024, visando a aquisição de bens mobiliários, equipamentos, informática, móveis e material e consumo para atender as necessidades das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Araruama, conforme especificações da SEADM, pelo**

período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e no limite das quantidades autorizadas pelo órgão Gerenciador, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Araruama/RJ – SEADM, conforme Termo de Referência apresentado nos autos do processo administrativo nº 4.721/2024.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura, e terminará no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**VALOR:** R\$ 5.110,00 (cinco mil cento e dez reais) – Leis 10.520 – Lei Federal nº 8.666/93 – e os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto correrão à conta das seguintes dotações: Programa de Trabalho nº 02.06.001.04.122.0046.20.30 – Elemento de Despesa nº 33.90.30; Programa de Trabalho nº 02.06.001.04.122.0046.20.30 – Elemento de Despesa nº 44.90.52.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02 de agosto de 2024.

### EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 074/ SEADM/2024

**PARTES: MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEADM (CONTRATANTE) e COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA – CNPJ nº 08.117.794/0001-80 – (CONTRATADA).**

**OBJETO: Adesão, por estimativa de 50% do quantitativo do item 06 nas mesmas especificações constantes na aludida Ata de Registro de Preços, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Presencial nº 133/2023 (Proc. Adm. 7.609/2023), da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o processo administrativo nº 4.721/2024, visando a aquisição de bens mobiliários, equipamentos, informática, móveis e material e consumo para atender as necessidades das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Araruama, conforme especificações da SEADM, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e no limite das quantidades autorizadas pelo órgão Gerenciador, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Araruama/RJ – SEADM, conforme Termo de Referência apresentado nos autos do processo administrativo nº 4.721/2024.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura, e terminará no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**VALOR:** R\$ 1.584,00 (mil quinhentos e oitenta e quatro reais) – Leis 10.520 – Lei Federal nº 8.666/93 – e os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto correrão à conta das seguintes dotações: Programa de Trabalho nº 02.06.001.04.122.0046.20.30 – Elemento de Despesa nº 33.90.30; Programa de Trabalho nº 02.06.001.04.122.0046.20.30 – Elemento de Despesa nº 44.90.52.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02 de agosto de 2024.

### Ata da 4ª reunião ordinária do CMDCAA -24

**Ata da 4ª reunião ordinária do CMDCAA**, realizada no dia **01 de outubro de 2024**, na sede da Sepol às 9:30 h, verificado o quórum e lida a ata anterior, que foi aprovada por unanimidade. O Presidente Anderson, agradeceu a presença de todos os conselheiros presentes, dando – lhes boas vindas e solicitando a Vice Presidente Srª Meriluci que fosse a Secretária “ad hoc”, uma vez que a Sra Cândida se encontrava em compromisso fora da cidade. Sem oposição, seguiu-se a reunião computando as seguintes presenças: Anderson dos Santos e Flávia Pereira (Associação São Benedito); Michele Starnecks (Projeto Cana Viva); Alcides Silva (Cadh Lagos); Tatiana Souza e Renata T. de Abreu Montes (Lar Fabiano de Cristo); Antônio Carlos Sá Canelas (Superintendência de Turismo); Meriluci Martins (SEPOL). O Presidente apresentou a nova Coordenadora do Lar Fabiano de Cristo a Srª Renata T. de Abreu Montes, dando – lhe as boas vindas, colocando o Conselho Municipal à disposição, havendo necessidade. Dada a palavra a Vice – Presidente a Srª Meriluci, informou aos Conselheiros que o biênio da gestão do Conselho se findou em agosto de 2024, e que na presente data e ainda de acordo com o edital lançado no dia 30 de agosto de 2024, haveria eleição da nova diretoria e necessário uma nova eleição/composição e demais procedimentos. O Presidente pontuou a todos os presentes que poderia haver a recondução ao cargo de Presidente, Vice Presidente e Secretário, sendo o Presidente atual representante da sociedade civil. Dando prosseguimento a Srª Meriluci informou que foram recebidas 3(três) inscrições a saber, Associação Pestalozzi, Lar Fabiano de Cristo, Associação São Benedito e que do lado governamental estaria faltando a indicação dos membros da Secretaria de Educação o que impossibilitaria no presente momento a continuidade do processo de indicação e nova composição, por conta das formalidades da publicação de decreto de nomeação pelo executivo. A Srª Meriluci informou aos presentes que havia uma imperiosa necessidade de apresentar a ata de eleição e composição da nova composição do Conselho ao Programa Amigo de Valor em virtude do Conselho Municipal ter sido novamente agraciado com um novo Projeto para o ciclo 2025, denominado 'Recalculando a Rota'. A Vice Presidente também informou, que estaria tirando férias por um período de 15 dias a contar de 14 de outubro, retornando as atividades no dia 29 de outubro. Pontuada a situação, os conselheiros sugeriram uma prorrogação de 3 (três) meses a fim de se ajustarem ao apresentado, a saber de 01 de outubro de 2024 a 02 de janeiro de 2025 e havendo necessidade de uma nova prorrogação de mais 3(três) meses, tendo em vista ser o início de uma nova gestão municipal, e que obviamente acarreta sempre em algumas modificações nas secretarias municipais, a prorrogação poderia ser sugerida, evitando assim que houvesse interrupção dos trabalhos do Conselho. Todos presentes concordaram com a prorrogação inicial, que deverá ser feita através de Resolução do CMDCAA e publicada em jornal oficial, devendo também ser comunicada ao Ministério Público Vara da Infância e a SEPOL. Ficando assim constituída a Diretoria: Anderson dos Santos (Presidente); Meriluci Moraes Martins (Vice Presidente) e Cândida Maria Pereira do Carmo (Secretária). Aproveitando, o Presidente parabenizou a Técnica de Referência, a Srª Meriluci Martins, conselheira responsável pelos Projetos do CMDCAA, junto ao Programa Amigo de Valor e a entidade Cana Viva na figura da Srª Michele Starnecks,

# Município de Araruama

## Poder Executivo

Continuação Pág. 4 - Ata da 4ª reunião ordinária do CMDCAA -24

pela otimização dos projetos apresentados sendo de grande importância para o Conselho Municipal e o Município de Araruama, vez que o município teve seu projeto reconhecido e contemplado para o ciclo de 2025, além de ter concorrido a nível nacional com diversos outros

projetos, e que a contemplação de um projeto como esse, requer um processo contínuo de atribuições e superações devido a complexidade que apresenta, o que demonstra o amadurecimento e a responsabilidade do Conselho Municipal e dos envolvidos diretamente frente

as demandas apresentadas pelo Diagnóstico da Política Municipal de Proteção das Crianças e Adolescentes de Araruama. Sem mais nada a tratar, eu Meriluci Moraes Martins "Ad hoc" dou por encerrada a reunião que vai por mim assinado e pelo Presidente.

### **DECRETO Nº 135 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA CLÍNICA BERNADETE RABELO DOS SANTOS – ESCOLA CLÍNICA AUTISMO +, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência, especialmente o disposto nos incisos VII e XXX, do Art. 69 c/c inciso V, do Art. 161, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que se inculpe no art. 205 da Constituição da República que trata da garantia da educação em todas as suas modalidades por parte dos entes federativos;

CONSIDERANDO o art. 227, inciso II da Carta Maior que garante, dentre outros direitos, às crianças e adolescentes com deficiência integração social e convivência com os demais;

CONSIDERANDO os princípios e objetivos que servem de baldrão à Lei nº 9394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o art. 27 e seguintes da Lei nº 13.146 de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que determina a garantia pelos entes públicos de oferta, tal qual a incumbência de assegurar, criar desenvolver, implementar, acompanhar e avaliar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades; que se inculpe no art. 205 da Constituição da República que trata da garantia da educação em todas as suas modalidades por parte dos entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.612 de 02 de abril de 2024, que anui ao Poder Executivo Municipal a Institucionalizar a Escola Clínica Autismo +.

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica criada e denominada a **ESCOLA CLÍNICA BERNADETE RABELO DOS SANTOS – ESCOLA CLÍNICA AUTISMO +**, situada à rua Emílio Zaluar, nº 76, Centro, 1º Distrito do Município de Araruama/RJ, CEP 28979-168.

Art. 2º. O objetivo da Escola Clínica Bernadete Rabelo dos Santos – Escola Clínica Autismo + é propiciar aporte pedagógico para alunos da rede pública municipal de ensino com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§1º. Além da avaliação da deficiência tratada no art. 1º, §1º da lei Municipal nº 2.612 de 2024, a Secretaria Municipal de Educação pode, através do Departamento de Desenvolvimento do Ensino, Divisão de Educação Inclusiva e Diversidade, estabelecer medidas outras bastantes a suprir as especificidades da Instituição ora

criada desde critérios de admissão, perpassando meios e procedimentos pedagógicos.

§2º. Para além do reforço escolar que será ofertado, em observância ao disposto no §2º do art. 4º da Lei Municipal que autoriza a criação desta Instituição, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá estreita colaboração para que haja proposta pedagógica voltada para a formação holística do educando, bem como asseverando a consideração das vicissitudes e especificidades de cada um deles.

§3º. A oferta do reforço e a efetivação prática da proposta pedagógica ao aluno considera o calendário letivo da Secretaria Municipal de Educação, tal qual deve ser executado em horário que não comprometa o cumprimento dos 200 dias letivos e/ou 800 horas-aula ou outra carga horária e dias letivos provenientes da Resolução de Calendário de cada ano.

§4º. O registro do reforço ofertado e demais atividades pedagógicas devem ser arquivados na Unidade ora criada para fins de expedição de laudos, pareceres, relatórios e/ou outros documentos necessários à melhor compreensão das singularidades do estudante.

§5º. De forma alguma, o registro descrito no parágrafo anterior tem o condão de complementar, suplementar ou substituir carga horária da Unidade de Ensino de origem do aluno atendida na Escola Clínica Autismo +.

Art. 3º. Como critério etário de acesso, adota-se a faixa dos 3 aos 14 anos de idade, devendo os alunos estar no curso da Educação Infantil, Creche IV, até o 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º. E Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de adotar as medidas cabíveis e necessárias ao fiel cumprimento do acinzelado neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto passa a vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2024.**

**Livia Bello  
"Livia de Chiquinho"  
Prefeita**

### **DECRETO Nº 147 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.**

#### **INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO E SELEÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB2, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado

do Rio de Janeiro, no uso das atribuições e competência, especialmente o disposto no inciso VII, do Art. 69, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Federal nº 14.399 de 8 de julho de 2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, o Decreto Federal de Regulamentação nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e o Decreto Federal de Fomento à Cultura nº 11.453 de 23 de março de 2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura e a Portaria MINC nº 80 de 27 de outubro de 2023 que estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022;

Considerando a necessidade de estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a fim de garantir o financiamento e a manutenção de agentes, espaços e ações artísticos-culturais;

Considerando o Decreto nº 132, de 13 de setembro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação no município de Araruama da Lei Federal 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB 2.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Técnica de Elaboração e Seleção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB2**, no município de Araruama, com as seguintes representações:

#### **1 – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Oristéia Lessa de Caldas Brito** – mat. 16055

**Melina Antunes da Silva** – mat. 122891-9

**Dayse Said de Barros** – mat. 137715-9

#### **2 – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Fernando Daniel da Silva Lima**

**Regina Helena de Almeida Costa**

**Carla Archanjo Carlos de Paiva**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 04 de outubro de 2024.**

**Livia Bello  
"Livia de Chiquinho"  
Prefeita**



## Via Dutra terá efetivo da PRF reforçado para a festa da Aparecida

Os milhares de fiéis que visitarão o Santuário Nacional de Aparecida, no Vale do Paraíba, por ocasião da Festa da Padroeira do Brasil, no próximo dia 12, terão um trânsito mais seguro. Com esse objetivo, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) anunciou que, desde quarta-feira (2), reforçou seu efetivo em trechos estratégicos da Rodovia Presidente Dutra (BR-116), no interior de São Paulo.

Como parte da Operação Santuário Nacional de Aparecida, a PRF promete intensificar a fiscalização na região, ampliando o número de patrulheiros com a presença, inclusive, de policiais cedidos por outras unidades da Federação. Ações educativas também serão intensificadas, buscando orientar os visitantes e moradores da região a adotar condutas mais conscientes no trânsito.

Segundo informação do próprio Santuário Nacional, cerca de 334 mil devotos visitarão a basílica entre os dias 3 e 12 de outubro – 112 mil deles apenas no Dia de Nossa Senhora Aparecida. Este

ano, segundo a PRF, a atenção deve ser redobrada nas vias da região, já que há uma grande quantidade de obras ao longo da Dutra, principalmente nas regiões de Guarulhos e São José dos Campos.

A PRF orienta os motoristas a, principalmente durante o período, redobram a atenção aos pedestres, respeitando os limites de velocidade e, em caso de precisar parar o veículo, evitar acostamentos, buscando locais seguros, como postos de gasolina, entradas de comércios ou de propriedades.

Aos romeiros, a orientação é para que, ao seguir a pé, andem pelos caminhos sinalizados, evitando faixas de rolamentos. Também é aconselhável usar roupas claras e coletes refletivos; procurar transitar no sentido oposto ao dos veículos, evitar o uso de telefones móveis ou outros equipamentos que possam distrair a atenção e, quando em grupos, andar em filas indianas.

A Operação Santuário Nacional de Aparecida 2024 se estenderá até o dia 14 deste mês.

## Reclassificação é obrigatória em concursos com questões anuladas pela justiça

As bancas organizadoras de concursos públicos estão obrigadas a atribuírem para todos os candidatos a pontuação referente a questões anuladas por decisões judiciais, com trânsito em julgado, em ações individuais ou coletivas. A determinação é da Lei 10.516/24, de autoria dos deputados Luiz Paulo (PSD), Marcelo Dino (União), Márcio Gualberto (PL), Martha Rocha (PDT) e Rodrigo Amorim (União) que foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada em edição extra do Diário Oficial.

O projeto foi proposto em

decorrência das demandas dos cursados de 2014 da Polícia Militar do Estado do Rio (PMERJ), que desejam a anulação de três questões de história do certame. Ao todo, 444 pessoas entraram na Justiça pela anulação dessas questões e 44 já conseguiram decisão favorável. De acordo com o texto, a partir da nova pontuação pelas anulações das questões, a banca deverá produzir a reclassificação dos candidatos.

### Outras determinações do projeto

Segundo a proposta, o candidato que de boa-fé já tenha sido nomeado para o cargo público e que, em virtude de reclassifica-

ção ocorrida em consequência da anulação de questões por decisão judicial com trânsito em julgado, passe a figurar fora do número de vagas previsto no edital, deverá ser mantido em seu cargo.

No projeto fica claro que a nova classificação produz direitos aos candidatos a partir da decisão judicial, não retroagindo para qualquer efeito na carreira.

O texto também prevê que o candidato que, após a reclassificação, passar a figurar dentro do número de vagas previstas no edital, vai adquirir direito subjetivo a prosseguir com as demais etapas do concurso, ou, em caso de nota final, direito subjetivo à nomeação.

## Presidente do Conselho Estadual de Educação poderá ser reconduzido para novo mandato

O presidente e o vice-presidente do Conselho Estadual de Educação serão reconduzidos para novo mandato de dois anos. A determinação é da Lei 10.528/24, de autoria do deputado Alan Lopes (PL), que foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial da última quinta-feira (03). Segundo Lopes, o objetivo da medida é permitir a recondução, por mais dois anos, da atual gestão, que já está cumprindo o segundo mandato.

O atual presidente do conselho é Ricardo Tonassi Souto, que é doutor em educação e professor de Direito da Universidade Federal Rural do Estado do Rio (UFRRJ). Já o vice-presidente é Antonio Charbel José Zaib, bacharel em economia pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e reitor do Centro Universitário São José, localizado em Realengo, Zona Oeste do Rio. Os dois foram eleitos

em 2020 e reeleitos em 2022, sendo que o mandato se encerraria ao fim deste ano.

“Existem diversos estados no país que já têm essa prática, por exemplo, Minas Gerais, Espírito Santo e Paraná. Todos estes estados estão à frente do Rio de Janeiro no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). Então, não estamos inovando em nada, apenas seguindo o que já acontece em outros estados. Não haverá reeleição perpétua, somente mais dois anos para dar mais continuidade à atual gestão”, explicou Lopes.

### Conselho de Educação

O Conselho Estadual de Educação é um órgão de Estado autônomo, normativo, regulador, consultivo e deliberativo composto de 24 conselheiros com notável saber na área educacional ou que tenham prestado relevantes serviços à educação, indicados pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e entidades representativas da educa-



ção. Os conselheiros têm mandato de quatro anos, sendo permitida uma única recondução por igual período. A cada dois anos renova-se um terço do colegiado. A regulamentação legal do conselho consta no Capítulo III da Lei 4.528/05, que estabeleceu as diretrizes para a organização do sistema de ensino do Estado do Rio.

A indicação dos 24 membros obedece à seguinte distribuição: oito de livre escolha do governador; oito indicados pela Alerj; um indicado pelos sindicatos representativos dos professores da rede pública estadual; um indicado pela Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de

Ensino no Estado do Rio; um indicado pelo sindicato de mantenedores da rede privada de ensino do Município do Rio; um indicado pelo sindicato dos mantenedores do interior da rede privada de ensino do Estado do Rio; um indicado pela entidade representativa dos pais e alunos das redes pública e privada de educação; um indicado pelas universidades públicas sediadas no Estado do Rio; um indicado pela entidade representativa dos dirigentes municipais de educação; além de um indicado pelo Congresso Estadual de Educação ou, na ausência deste, por assembleia convocada pelas entidades representativas dos profissionais de educação.

## Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 10353/2024

ICEA - IGREJA COMUNIDADE EVANGELICA AGAPE, CNPJ nº 18.125.805/0001-27, torna público que RECEBEU a Licença Ambiental DE INSTALAÇÃO nº 161/2024, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de PROJETO PARA APROVAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE TEMPLO RELIGIOSO, situada no seguinte endereço: RUA MANOEL JOAQUIM (ANTIGA RUA MEIAS ÁGUAS), LOTE Nº02, SITUADO EM SÃO VICENTE DE PAULO - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.